



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
 Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro  
 São Luís-MA, CEP 65020-070  
 (98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.001263/2022-56

**Unidade Gestora:** 155010

**MINUTA**

CONTRATO Nº **XXX/XXXX** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA RESTAURAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA/ESPACIAL DA ENTRADA DO SETOR DE NEFROLOGIA - UPD - HU - UFMA. QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/EBSEH E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por meio de sua Filial o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA**, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.º \*\*\*7198020\*\*-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º \*\*\*.455.333-\*\*, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG n.º 0000\*\*\*7159\*\* SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF n.º \*\*\*.637.323-\*\*, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 540, de 27 de dezembro de 2019.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ:** **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: **XXXXXXXX** e CPF: **XXXXXXXX**.

Conforme **Processo Administrativo 23523.001263/2022-56** e em observância à **Dispensa de Licitação XXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE e normativos internos da Ebserh mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação integrada de empresa de construção civil para restauração da cobertura metálica/espacial da entrada do Setor de Nefrologia - UPD - HU - UFMA..

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, a Dispensa de Licitação **XXXXXXXXXXXX**, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

**1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

ITEM	CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1627	Contratação de empresa especializada em engenharia civil para restauração da estrutura	Unid	1,0	R\$	R\$

	metálica (cobertura espacial) do Setor de Nefrologia - UPD - HU - UFMA			
<b>Valor Total: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</b>		<b>R\$</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de de **205 (duzentos e cinco) dias**, compreendendo o período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxx**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, devendo ser observado os fundamentos da Lei 13.303/2016, o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo I "Dos Contratos bem como os artigos 90, 91, 92 e 93 juntamente com seus incisos e parágrafos contidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$xx** no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R\$xx**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na FONTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx, Subitem: xxxxxxxxxxxx, mediante a Nota de Empenho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme autorização da Superintendente da EBSERH-HUUFMA.

4.2. O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de **xxxxxxxxxxxxx a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** é o alocado no elemento de despesa mencionado nesta Cláusula.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As disposições acerca da execução dos serviços encontram-se no Projeto Básico.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As disposições acerca da entrega e do recebimento dos serviços encontram-se no Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. As disposições acerca da garantia dos serviços encontram-se no Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE encontram-se no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As disposições acerca da gestão e fiscalização da prestação dos serviços encontram-se no Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência** – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da EBSERH/HU-UFMA;
- 11.2.2. **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.2.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH/HU-UFMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 11.4. As sanções previstas nos itens 21.1.1.1 e 21.1.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstos no item 21.1.1.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 83 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.
- 11.5. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada
- 11.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede Ebserh, nos termos do artigo 113 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 11.6.1. não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.6.2. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.6.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 11.6.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.6.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.6.9. não mantiver a proposta;
- 11.6.10. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.6.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 11.7. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.9. O valor da multa aplicada será recolhido em favor da contratante por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU - podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016;
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio

da proporcionalidade;

11.12. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, limitando-se, a soma, ao máximo em até 10% do valor do contrato, por multa:

11.12.1. **Tabela – Percentagem para multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao total do contrato)
1	até 0,06 %
2	até 0,2 %
3	até 0,6 %
4	até 1,5 %
5	até 3,0 %

11.12.2. **Tabela – Infrações**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Subcontratar o serviço sem autorização	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do HU-UFMA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
6	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	5	Por ocorrência e por dia
7	Não Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
8	Não Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
9	Não Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
10	Não Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
12	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização.	4	Por ocorrência e por dia
13	Não observar determinação da legislação trabalhista	5	Por ocorrência
14	Não fornecer meios para que seus funcionários cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho	1	Por ocorrência
15	Descumprir as políticas de segurança do HU-UFMA	2	Por ocorrência
16	Atraso na entrega de peças, equipamentos ou serviços	6	Por ocorrência

11.13. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

11.15. As penalidades que gerarem aplicação de multas **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HU-HU-UFMA/EBSERH**.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.19. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional – SEI nº. 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no sítio <http://bityli.com/ICDdR>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. As disposições acerca das alterações contratuais encontram-se no Projeto Básico.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A Garantia contratual deverá obedecer o Artigo 70 da Lei 13.303/2016, bem como seus artigos e incisos.

13.2. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

13.2.1. Caução em dinheiro;

13.2.2. Seguro-garantia; ou

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do HU-UFMA.

13.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. Prejuízos diretos causados à EBSERH decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será vedada a subcontratação parcial e total do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Para os casos de rescisão contratual, deverá seguir a Lei 13.303/2016 e o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo III "Das sanções e da Rescisão do Contrato" Seção II "Dos casos de rescisão do contrato" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, conforme previsto no Item 15.3 do Projeto Básico.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Joyce Santos Lajes**  
Superintendente HUUFMA/EBSERH  
**CONTRATANTE**

**Eurico Santos Neto**  
Gerente Administrativo HUUFMA/EBSERH  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Herivelto Alves, Assistente Administrativo**, em 18/01/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 18/01/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19033449** e o código CRC **162ECCE0**.

**Referência:** Processo nº 23523.001263/2022-56 SEI nº 19033449

Criado por [herivelto.alves](#), versão 18 por [herivelto.alves](#) em 18/01/2022 15:52:55.